



AUTORIZAÇÃO N.º 725/2014

Medline International Portugal, Unipessoal, Lda., notificou um tratamento de dados pessoais com a finalidade de gestão das comunicações internas de atos de gestão financeira irregular (Linhas de Ética).

A Navex Global (formerly EthicsPoint, Inc. and Global Compliance, Inc.) e a Medline Industries Inc., ambas com sede nos Estados Unidos da América e aderentes ao Safe Harbor, são as entidades encarregadas do processamento da informação. Estas devem encontrar-se vinculadas à entidade responsável pelo tratamento por via de subcontratação, nos termos dos artigos 14.º e 16.º da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro (LPD).

A CNPD já se pronunciou na Deliberação n.º 765/2009<sup>1</sup> sobre o enquadramento legal, os fundamentos de legitimidade, os princípios orientadores para o correto cumprimento da lei em matéria de proteção de dados, bem como as condições gerais aplicáveis ao tratamento de dados pessoais para esta finalidade. Nessa Deliberação fixou que só podem ser objeto de tratamento os procedimentos de controlo interno de denúncia de infrações destinados a prevenir e/ou a reprimir irregularidades no seio da sociedade no domínio da contabilidade, dos controlos contabilísticos internos, da auditoria, da luta contra a corrupção e do crime bancário e financeiro.

No caso em apreço, a notificação enquadra-se no âmbito tipificado por aquela Deliberação.

Os dados recolhidos são considerados adequados, pertinentes e não excessivos face à finalidade declarada (cf. al. b) do artigo 5.º da LPD)

O fundamento de legitimidade é a execução de finalidades legítimas do responsável, previsto no n.º 2 do artigo 8.º da LPD.

---

<sup>1</sup> Disponível em [www.cnpd.pt/bin/orientacoes/DEL765-2009\\_LINHAS\\_ETICA.pdf](http://www.cnpd.pt/bin/orientacoes/DEL765-2009_LINHAS_ETICA.pdf)



Aos titulares dos dados deve ser garantido o direito de informação previsto no artigo 10.º da LPD nos termos previstos na Deliberação n.º 765/09.

Assim, nos termos das disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 8.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 28.º e artigo 30º da LPD, com as condições e limites fixados na referida Deliberação n.º 765/2009, que se dão aqui por reproduzidos e que fundamentam esta decisão, autoriza-se o tratamento de dados nos seguintes termos:

**Responsável** – Medline International Portugal, Unipessoal, Lda.

**Finalidade** - Gestão das comunicações internas de atos de gestão financeira irregular.

**Categorias de dados pessoais tratados** - Identidade e categoria profissional do denunciante, identidade e categoria profissional do denunciado, identidade e funções das pessoas que intervêm na recolha e no tratamento de dados, os factos denunciados passíveis de integrarem atividades consideradas irregulares, no âmbito das atividades de contabilidade, auditoria, de luta contra a corrupção e do crime bancário e financeiro, os elementos de facto recolhidos no âmbito da averiguação e o destino dado à denúncia.

**Forma de exercício do direito de acesso e retificação** – Por escrito, dirigido ao responsável na sede, sita no Campo Grande, 137, 1º Dto, 1700-089 Lisboa.

**Comunicações de dados pessoais a terceiros** – Não.

**Interconexões** – Não há.

**Fluxo transfronteiriço de dados para países terceiros** A Navex Global (formerly EthicsPoint, Inc. and Global Compliance, Inc.) e a Medline Industries Inc.

**Prazo máximo de conservação dos dados** - Os dados pessoais objeto de denúncia serão de imediato destruídos caso se revelem inexatos ou inúteis; Quando não haja lugar a procedimento disciplinar ou judicial, os dados que tenham sido objeto de comprovação serão destruídos decorrido o prazo de 6 meses a contar do encerramento das averiguações; Em caso de procedimento disciplinar ou judicial os dados serão conservados até ao termo desse procedimento. Neste caso, serão conservados no quadro de um sistema de informação de acesso restrito e por prazo que não exceda o procedimento judicial.

Deve ser garantida a confidencialidade sobre a identidade do denunciante, com os limites descritos na Deliberação n.º 765/09.



**COMISSÃO NACIONAL  
DE PROTECÇÃO DE DADOS**

Dos termos e condições fixados na Deliberação n.º 765/09 e na presente Autorização decorrem obrigações que o responsável deve cumprir. Deve, igualmente, dar conhecimento dessas condições a todos os intervenientes no circuito de informação.

Lisboa, 2 de setembro de 2014

Filipa Calvão (Presidente)